



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 27376110/2023-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08490.004099/2021-99

Assunto: **Decisão em Recurso de Auto de Infração sobre DAVID JONATHAN LYNCH**

1. Trata-se de Recurso em Auto de Infração aplicado ao recorrente DAVID JONATHAN LYNCH pelo Núcleo de Polícia Aeroportuária do Aeroporto Hercílio Luz, após confirmada a permanência do recorrente por prazo superior ao permitido pela autoridade migratória, incidindo, portanto, no disposto no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017.
2. Analisando a data de protocolização, entendo que o recurso é tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.
3. Diante dos argumentos apresentados em sede de recurso, entendo que NÃO deve prosperar os motivos ensejadores da multa, uma vez que o recorrente tornou-se Residente, após o período de aplicação do Auto de Infração, e de acordo com a Portaria Direx/PF 21/2021 e subsequentes, a protocolização de Processo de Residência no período elencado por esta Portaria, devido aos efeitos da COVID-19, afasta a incidência de multa.
4. Dito isto, DECIDO PELA ANULAÇÃO do do Auto de Infração e conseqüentemente da multa aplicada a DAVID JONATHAN LYNCH.
5. Encaminho a decisão à DREX/SR/PF/SC para publicação junto ao site da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 9º, § 1º da IN 198 DG/PF.

Fernando Vicente de Azevedo
Agente de Polícia Federal
Matrícula 9900



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO VICENTE DE AZEVEDO, Agente de Polícia Federal**, em 28/02/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27376110** e o código CRC **08FFCB2C**.